



Processo nº 17.244-8/2018
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a Política de Educação Profissional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 18-9-2018 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2018 – TP

Dispõe sobre a Política de Educação Profissional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, XXX, artigo 30, VI e IX, e artigo 81, I e VI, da Resolução Normativa nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 52 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 4º, III e V, da Lei Complementar Estadual nº 269, de 21 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa nº 004/2000, que criou a Escola de Contas com a atribuição de coordenar as ações ligadas à capacitação continuada dos servidores e fiscalizados do TCE/MT;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos às atividades da Escola Superior de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar a Política de Educação Profissional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como os procedimentos



relativos às atividades técnico-administrativas da Escola Superior de Contas “Benedicto Sant’Ana da Silva Freire”.

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º A Escola Superior de Contas tem por finalidade promover o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, por meio da construção e disseminação do conhecimento, visando a excelência da gestão pública e o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º É de responsabilidade da Escola Superior de Contas a implantação e execução da Política de Educação Profissional e a gestão das atividades da Biblioteca “Poeta Silva Freire” e do Memorial “Rosário Congro”, com o auxílio administrativo da Secretaria Executiva de Administração e o apoio técnico da Secretaria Geral de Controle Externo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A Escola Superior de Contas compõe-se de cinco unidades administrativas, com a seguinte estrutura organizacional:

I – Superintendência Geral;

II – Diretoria;

III – Vice-diretoria;

IV – Gerência de Formação e Capacitação;

V – Biblioteca “Poeta Silva Freire” e Memorial “Rosário Congro”.

§ 1º O Superintendente-Geral será designado pelo Presidente do Tribunal de Contas dentre Conselheiros e Conselheiros Substitutos e terá as mesmas garantias, deveres, impedimentos, vantagens e vedações do Corregedor-Geral, no que couber.

§ 2º A Biblioteca “Poeta Silva Freire” é regulamentada pela Instrução Normativa SEC 001/2009 – versão 03; e o Memorial “Rosário Congro” é regulamentado pela Resolução nº 05/2003 e Portaria nº 087/2017.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES



Art. 5º Compete ao Superintendente-Geral da Escola Superior de Contas:

I – Supervisionar o planejamento e a execução das ações educacionais da Escola Superior de Contas;

II – Representar institucionalmente a Escola Superior de Contas em eventos nacionais e internacionais, nos eventos técnicos e acadêmicos, bem como junto aos órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Compete ao Diretor da Escola Superior de Contas:

I – Dirigir, planejar e orientar as ações educacionais e atividades técnicas e administrativas;

II – Sistematizar o Plano Anual de Capacitação, em conjunto com a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;

III – Selecionar os docentes internos e externos, bem como as instituições de ensino a serem contratadas, mediante critérios definidos no Projeto Pedagógico;

IV – Propor parcerias com outras instituições para o desenvolvimento do Plano Anual de Capacitação;

V – Implementar indicadores de avaliação de reação, de aprendizagem e de resultados das ações educacionais, articuladas com as competências requeridas, em conjunto com a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;

VI – Representar institucionalmente a Escola Superior de Contas em eventos nacionais e internacionais na ausência do Superintendente-Geral.

Art. 7º Compete ao Vice-diretor da Escola Superior de Contas:

I – Assessorar a Diretoria nas atividades técnicas, administrativas e pedagógicas;

II – Responder pela Diretoria em eventual ausência do titular;

III – Assessorar as atividades gerais de apoio logístico de cursos e eventos executados pela Escola Superior de Contas;

IV – Supervisionar o zelo pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais.

Art. 8º Compete ao Gerente de Formação e Capacitação:



I – Gerenciar as atividades técnicas e administrativas da Escola Superior de Contas, na ausência do Diretor e Vice-diretor;

II – Gerenciar a execução do Plano Anual de Capacitação para membros, servidores, fiscalizados do TCE-MT e sociedade;

III – Gerenciar cadastro, publicação, disponibilização e indenização do corpo docente da Escola Superior de Contas;

IV – Supervisionar os coordenadores de curso, corpo docente e discente.

Art. 9º Compete ao docente:

I – Ter titulação acadêmica na área específica ou correlata com o curso a ser ministrado;

II – Ter conhecimento e experiência profissional, em termos práticos ou teóricos comprovados;

III – Ter domínio do conteúdo programático e da metodologia utilizada na relação ensino-aprendizagem;

IV – Ter facilidade de se comunicar e interagir com os discentes;

V – Participar de capacitação para docentes, quando proposta pela Escola Superior de Contas;

VI – Exercer a atividade docente, de forma remunerada, conforme a Lei 10.345, de 02 de dezembro de 2015, e dispositivos instituídos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 10. Compete ao discente:

I – Ter assiduidade e pontualidade;

II – Realizar as tarefas determinadas com empenho e responsabilidade;

III – Ser aprovado nas avaliações aplicadas;

IV – Avaliar de forma criteriosa eventos, capacitações e/ou cursos;

V – Apresentar o comprovante de sua participação (diploma, certificado ou declaração) emitidos pela entidade promotora de evento que tenha participado por meio de compra de vaga;

VI – Assinar Termo de Compromisso para participar de pós-graduação *latu sensu* e/ou *stricto sensu*;

VII – Entregar uma cópia do trabalho de conclusão de curso (monografia, dissertação ou tese) para composição do acervo da Biblioteca “Poeta Silva Freire”.



TÍTULO IV DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. A Política da Educação Profissional norteia as ações educacionais, voltadas aos membros, servidores, fiscalizados e sociedade do Estado de Mato Grosso, baseando-se nas diretrizes de qualidade propostas pela ABNT NBR ISO 10015:2001.

Art. 12. A Política da Educação Profissional tem como objetivos:

I – Estabelecer a identidade e diretrizes pedagógicas da Educação Profissional no âmbito do TCE/MT;

II – Estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de educação;

III – Estabelecer estrutura e organização do Plano Anual de Capacitação.

Parágrafo único – A Educação Profissional é realizada de acordo com premissas andragógicas, voltadas para a educação de adultos, com metodologias capazes de possibilitar uma leitura crítica da rotina de trabalho, de produzir novos conhecimentos, socializá-los e adotá-los na prática diária.

TÍTULO V DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. A Educação Profissional busca a harmonia entre teoria e prática, o saber e o fazer, cujo princípio é desenvolver e articular competências em todos os níveis estratégicos, focadas no negócio do TCE/MT.

Art. 14. A Política da Educação Profissional do TCE/MT orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – O fortalecimento da disseminação da cultura da excelência na instituição;

II – O estabelecimento de parcerias com universidades públicas e privadas e institutos de pesquisa;

III – Adoção de estratégias metodológicas para cursos e eventos, em sintonia com as premissas andragógicas;



IV – A integração das atividades de formação e capacitação, de modo a favorecer a troca de experiências, promoção de sinergia, participação em grupo e o desenvolvimento de competências gerenciais, técnicas e comportamentais, de acordo com as especificidades e necessidades demandadas;

V – Oferecimento de cursos de formação e capacitação, nas modalidades presencial e a distância;

VI – A equidade de oportunidade e incentivo ao servidor para participar de eventos de formação e capacitação, visando seu desenvolvimento contínuo pessoal e profissional;

VII – O fortalecimento da missão institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Escola Superior de Contas, com melhoria contínua dos métodos e processos de trabalho;

VIII – Coordenação técnico-pedagógica, execução e acompanhamento de cursos definidos no Plano Anual de Capacitação;

IX – A realização de avaliação de reação, de aprendizagem e de resultados, aplicados de forma integrada, visando estimar o retorno do investimento, da melhoria da prática pedagógica e mensuração dos resultados estratégicos.

TÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 15. As ações educacionais são direcionadas para o desenvolvimento do como fazer, do saber fazer e do porquê fazer, definidas no Projeto Didático-Pedagógico;

Art. 16. O Projeto Didático-Pedagógico regista o desenvolvimento da prática educativa, os objetivos, os fundos materiais e financeiros, coordena pessoas e avalia os resultados.

Art. 17. As etapas do Projeto Didático-Pedagógico são:

I – Diagnóstico: define as necessidades de treinamento, a partir da análise das demandas da organização, das metas do Plano Estratégico e da competência individual e coletiva da força de trabalho, aferidas por meio da Avaliação de Desempenho com foco em competências, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;



II – Proposta de Ação Educacional: abrange o projeto e a organização do treinamento, definida a partir da elaboração do Termo de Referência de Capacitação (TR), contendo a descrição da ação educacional e demais itens.

III – Planos Didáticos da Ação Educacional: trata-se da efetivação do treinamento, demonstrando o plano de curso com o conteúdo programático, o plano de aula e as estratégias de ensino.

IV – Análise da Qualidade Didático-Pedagógica: diz respeito à avaliação dos resultados do treinamento, do docente, do ambiente, dos recursos disponibilizados, além das metas e objetivos de aprendizagem.

V – Emissão de relatórios: fornece indicadores para subsidiar a apresentação dos resultados das metas previstas no Plano Estratégico Institucional.

TÍTULO VII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 18. O Plano Anual de Capacitação (PAC) tem a função de identificar o conhecimento a ser disponibilizado. É um dos instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento (Decreto 5.707/2006) e fundamenta-se na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

Art. 19. A elaboração do Plano de Capacitação é anual e de responsabilidade da Escola Superior de Contas, em conjunto com a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 20. As ações educacionais, integrantes do Plano Anual de Capacitação, são definidas a partir de diagnóstico específico e das demandas de unidades técnicas e gerenciais do TCE/MT, de acordo com o público-alvo pertinente e vinculadas aos objetivos e estratégias da instituição.

Art. 21. O Plano Anual de Capacitação organiza-se por meio de programas gerais, definidos pela combinação dos seguintes critérios:

I – Público-alvo: membros, líderes, servidores, fiscalizados e sociedade;

II – Competências técnicas, gerenciais e comportamentais;



III – Formação profissional ou acadêmica.

Art. 22. O Plano Anual de Capacitação é dividido por programas:

- I – Programa de Capacitação Continuada de Membros;**
- II – Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas;**
- III – Programa de Desenvolvimento de Competências de Lideranças e Gestão;**
- IV – Programa de Capacitação do Ministério Público de Contas;**
- V – Programa de Capacitação para os Fiscalizados;**
- VI – Programa de Capacitação para os Públicos do PDI e Sociedade.**

TÍTULO VIII
DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 23. As ações educacionais, preferencialmente, devem estar contidas no Plano Anual de Capacitação a ser implementado pela Escola Superior de Contas.

Art. 24. São Unidades demandantes de ações educacionais:

- I – Gabinete de Conselheiro Substituto junto à Presidência;**
- II – Secretaria Geral da Presidência;**
- III – Secretaria Geral de Controle Externo;**
- IV – Consultoria Técnica;**
- V – Secretaria Executiva de Administração;**
- VI – Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;**
- VII – Secretaria de Articulação Institucional;**
- VIII – Secretaria de Apoio às Unidades Gestoras;**
- IX – Escola Superior de Contas.**

Art. 25. A proposta da ação educacional é definida e demandada por meio de Termo de Referência –TR de Capacitação.

Art. 26. As ações educacionais são executadas por docentes cadastrados junto à escola, por meio de convênios, parcerias ou pela contratação de



universidades, empresas, profissionais externos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos administrativos.

Art. 27. As atividades de docência realizadas por membros, servidores e colaboradores integrantes do quadro funcional do TCE-MT e/ou de outros órgãos da administração pública, cadastrados na Escola Superior de Contas, são definidas com base na Lei 10.345, de 02 de dezembro de 2015, e dispositivos instituídos pela Presidência.

Art. 28. O plano didático da ação educacional é definido pela empresa, universidade e/ou profissional parceiro, contratado ou docente da Escola Superior de Contas.

Art. 29. A Escola Superior de Contas coordena as ações educacionais por meio de atividades de apoio, de Manual de Procedimentos Internos e do Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica.

Art. 30. Para verificar a eficácia da ação educacional são realizadas avaliações de reação, de aprendizagem e de resultados.

Art. 31. As avaliações são realizadas com o propósito de:

- I – Subsidiar a Avaliação de Desempenho, com foco em Competências;
- II – Subsidiar a elaboração de Plano de Capacitação Anual;
- III – Orientar a programação de novos eventos de capacitação;
- IV – Produzir informações sistemáticas a fim de aferir o nível de eficácia das capacitações.

Art. 32. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de setembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas